

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
= PROGRAMA CPFL DE OPORTUNIDADES =**

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, na forma abaixo, de um lado a **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ**, Concessionária de Serviços Públicos de Energia Elétrica, CNPJ nº 33.050.196/0001-88, **CPFL GERAÇÃO DE ENERGIA S/A**, CNPJ nº 03.953.509/0001-47, **CPFL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A**, Empresa de Geração de Energia, CNPJ nº 03.435.172/0001-86 e **CPFL COMERCIALIZAÇÃO BRASIL LTDA**, Empresa de Comercialização de Energia Elétrica, CNPJ nº 04.973.790/0001-42, doravante denominadas, em conjunto, **CPFL**, todas com sede na Rodovia Campinas/Mogi Mirim km , Jardim Santana, Campinas - SP, CEP neste ato representadas por seus Diretores WILSON PINTO FERREIRA JÚNIOR, PAULO CÉZAR COELHO TAVARES, MIGUEL N. ABDALLA SAAD FILHO e ARLINDO CASAGRANDE FILHO e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS**, Entidade Sindical de primeiro grau, representativa da categoria profissional dos eletricitários, CNPJ nº 46.085.528/0001-01, doravante denominado simplesmente **SINDICATO**, com sede na Rua Dr. Quirino n.º 1511, centro, Campinas - SP, CEP 13015-082, neste ato representado pelo seu Presidente WILSON MARQUES DE ALMEIDA, estabelecendo as seguintes cláusulas e condições:

Considerando que a legislação em vigor estabelece uma quota de vagas destinadas a Pessoas com Deficiências;

Considerando que o nível de escolaridade mínimo exigido pela CPFL para contratação de seus recursos humanos é o segundo grau completo - ensino médio;

Considerando, principalmente, a dificuldade em encontrar no mercado de trabalho Pessoas com Deficiências que possuam os requisitos necessários descritos no parágrafo anterior, a CPFL criou o Programa CPFL de Oportunidades.

O Programa CPFL de Oportunidades compreende formação educacional e qualificação profissional e é voltado exclusivamente para Pessoas com Deficiência para integrar o quadro funcional da CPFL, cujo objetivo é a promoção de uma ação afirmativa de valorização da diversidade, para:

- 1) Contribuir com o cumprimento da meta estabelecida pela legislação em vigor;
- 2) Viabilizar a inclusão social através da qualificação profissional;
- 3) Aumentar a empregabilidade de pessoas portadoras de deficiências.

O Programa CPFL de Oportunidades será regido pelas seguintes características e condições:

- 1) Todas as Pessoas com Deficiência serão contratadas por prazo indeterminado para exercerem o cargo de PRATICANTE.
- 2) A jornada de trabalho será de 04 (quatro) horas diárias, de segundas às sextas-feiras.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO = PROGRAMA CPFL DE OPORTUNIDADES =

- 3) O salário mensal será o piso do cargo de Auxiliar Administrativo previsto nos Acordos Coletivos de Trabalho em vigor, proporcional à jornada contratual.
- 4) Todas as Pessoas com Deficiência serão submetidas a cursos de formação educacional (supletivo do ensino médio) e cursos profissionalizantes livres, de acordo com a necessidade de qualificação de cada uma.
- 5) A CPFL suportará todos os custos decorrentes dos cursos aos quais as Pessoas com Deficiência forem submetidas, no cômputo deste Programa.
- 6) Os cursos de formação educacional e qualificação profissional terão a duração diária de 4 (quatro) horas que serão cursados em dias úteis e em horário não conflitante com a jornada de trabalho.
- 7) O período destinado ao aprendizado, constante do item 6, não caracterizará, sob pretexto algum, realização de hora extra, não havendo, portanto, qualquer pagamento, indenização ou compensação nesse sentido.
- 8) Ao final dos períodos de formação, a CPFL analisará as condições de aproveitamento das Pessoas com Deficiência, segundo critérios próprios.
- 9) A CPFL fornecerá ao SINDICATO, uma relação composta pelos nomes das Pessoas com Deficiência contratadas através do Programa CPFL de Oportunidades, bem como, os locais em que as mesmas estarão desempenhando suas atividades de trabalho.
- 10) A CPFL garante a aplicação de todos os direitos trabalhistas constantes dos Acordos Coletivos de Trabalho e de suas Políticas Internas, desde que vigentes, durante todo o pacto laboral. No entanto, para as pessoas abrangidas por este Programa, a cláusula de Política de Emprego do Acordo Coletivo de Trabalho vigente terá a seguinte redação:

“A CPFL reconhece a importância de seus Recursos Humanos para a consecução dos objetivos empresariais, principalmente aqueles voltados à competitividade, modernização e melhoria dos padrões de qualidade da energia e dos serviços prestados aos seus clientes.

A relação de emprego com a CPFL estará sempre associada à saúde e segurança no trabalho, à performance profissional, à dedicação e ao nível de habilidades demonstrado nos respectivos postos de trabalho.

A CPFL manterá as seguintes regras, com acompanhamento e controle do processo em conjunto com o SINDICATO:

Parágrafo 1º - Fica estabelecido um quadro mínimo de 50 (cinquenta) Pessoas com Deficiência, abrangidos por este Acordo, a ser respeitado pela CPFL a partir de 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura deste.

Parágrafo 2º - As contratações e movimentações de Pessoas com Deficiência através do Programa CPFL de Oportunidades não serão computadas, tanto para a composição do quadro mínimo de colaboradores estabelecido no parágrafo 1º,

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
= PROGRAMA CPFL DE OPORTUNIDADES =**

cláusula 22 do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, quanto para o cômputo do índice de rotatividade de empregados estabelecido no parágrafo 2º da mesma cláusula do Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

- 11) Preenchida a quota para Pessoas com Deficiência na CPFL, conforme previsão em legislação específica, fica garantida, até a vigência do presente acordo, a manutenção do Programa CPFL de Oportunidades.
- 12) A CPFL efetuará, se necessário, as adequações do ambiente de trabalho às condições especiais exigidas para o pleno desempenho das atividades das Pessoas com Deficiência.
- 13) O presente acordo não exige a CPFL do cumprimento do Termo de Compromisso nº 305/2005, firmado junto à Subdelegacia Regional do Trabalho de Campinas – 15ª Região em 15/03/2005.

Este acordo terá vigência de 2 (dois) anos, a contar da presente data, podendo ser prorrogado por consenso das partes.

As partes comprometem-se a resolver, pela forma de negociação direta, os conflitos e dúvidas relacionadas com o presente acordo, recorrendo ao Poder Judiciário ou ao Ministério do Trabalho e Emprego depois de esgotadas todas as formas de negociação e entendimento.

Por estarem justas e contratadas, para que produzam os seus efeitos jurídicos e legais, assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme, na presença de 2 (duas) testemunhas, comprometendo-se, conforme dispõe o artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho, a promover o depósito de uma via desse instrumento, para fins de registro e arquivo, na Delegacia Regional do Trabalho competente.

Campinas, 19 de julho de 2.005

**COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
CPFL GERAÇÃO DE ENERGIA S/A
CPFL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
CPFL COMERCIALIZAÇÃO BRASIL LTDA**

Wilson P. Ferreira Júnior
Diretor Presidente
CPF n.º 012.217.298-10

Paulo Cezar Coelho Tavares
Diretor Vice-Presidente de Gestão de
Energia

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
= PROGRAMA CPFL DE OPORTUNIDADES =**

CPF n.º 137.829.594-34

Miguel N. Abdalla Saad Filho

Diretor Vice-Presidente Geração

CPF n.º 668.720.148-49

Arlindo Casagrande Filho

Diretor de Recursos Humanos e Infra-
Estrutura

CPF n.º 553.276.308-97

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA
ELÉTRICA DE CAMPINAS - STIEEC**

Wilson Marques de Almeida

Presidente

CPF n.º 957.422.558-53

Testemunhas

Wagner Celeste Pereira

CPF n.º 430.713.337-49

José Luiz Zétula

CPF n.º